



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 1.888, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.888, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º A União entregará às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) auxílio financeiro emergencial no valor mínimo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e máximo de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), com objetivo de fortalecer o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.888, de 2020, autoriza a União a destinar até R\$ 160.000.000,00 para o enfrentamento da pandemia de covid-19 nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), o que é louvável, mas não prevê valor mínimo para esse auxílio, que pode até mesmo chegar a zero.

Diante dessa possibilidade, e tendo em consideração informações sobre os valores acumulados no Fundo Nacional do Idoso, principal fonte de recursos para o auxílio às ILPIs, proponho o estabelecimento de um valor mínimo para o total do auxílio, assegurando que haja, efetivamente, a destinação dos recursos em prol dessas instituições cuidadoras de idosos.

Sala das Sessões,

SF/20952.11307-01



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

RODRIGO CUNHA
Senador da República

SF/20952.11307-01